



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO CAMPO MAGRO - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 024/2002

Aprovado em 1ª Discussão

Por UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 10 / 09 / 2002.

CÓPIA


Presidente

Ementa: Altera redação do artigo 17 e 22 da Lei Municipal 036/97, e revoga a Lei Municipal 188/2001, adotando a Lei Complementar Federal de 056/87, adequando à Emenda Constitucional n.º 37, de 12/06/2002, que altera alíquota de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, resultando na necessária alteração da Lei Municipal 106/99, também incluída na presente Lei.

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, visando cumprir as determinações legais Federais, submete à esta Egrégia Câmara, para aprovação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º Fica revogada a Lei Municipal N.º 188/2001, de 18 de dezembro de 2001.

Art. 2.º Fica adotada em sua integralidade, a lista de serviços anexa a Lei Federal Complementar N.º 56/87, de 15/12/87:

Parágrafo Único: Terão alíquota mínima de 2% (dois por cento), todos os itens, conforme Emenda Constitucional N.º 37, art. 3.º, e Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 88, **exceto:**

- a) Os serviços a que se referem os itens 32, 33 e 34, da Lista, que terão alíquota 3% (três por cento) ;
- b) Os serviços a que se referem os itens 60 e 99, que terão alíquotas de 5% (cinco por cento).

Aprovado em 1ª Discussão

Por UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 17 / 09 / 2002


Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO CAMPO MAGRO - PARANÁ

Art. 3.º A Lista de Serviços contida no art. 17 e incisos da Lei Municipal 036/97, passará a conter a seguinte redação e ordem numérica:

I- LISTA DE SERVIÇOS:

- 1- Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.
- 2- Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.
- 3- Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.
- 4- Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).
- 5- Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.
- 6- Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta Lista, e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.
- 7- (Vetado).
- 8- Médicos veterinários.
- 9- Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.
- 10- Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.
- 11- Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 12- Banhos, duchas, sauna, massagens, ginástica e congêneres.
- 13- Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.
- 14- Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.
- 15- Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.
- 16- Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.
- 17- Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.
- 18- Incineração de resíduos quaisquer.
- 19- Limpeza de chaminés.
- 20- Saneamento ambiental e congêneres.
- 21- Assistência técnica (vetado).
- 22- Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (vetado).
- 23- Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa (vetado).
- 24- Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.
- 25- Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.
- 26- Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 27- Traduções e interpretações.
- 28- Avaliação de bens.
- 29- Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO CAMPO MAGRO - PARANÁ

- 30-Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.
- 31-Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.
- 32-Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).
- 33-Demolição.
- 34-Reparos, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).
- 35-Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, (vetado), estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.
- 36-Florestamento e reflorestamento.
- 37-Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.
- 38-Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).
- 39-Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.
- 40-Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.
- 41-Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 42-Organização de festas e recepções: "buffet" (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM).
- 43-Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio (vetado).
- 44-Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 45-Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.
- 46-Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 47-Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.
- 48-Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise") e de faturação ("factoring") excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.
- 49-Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.
- 50-Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.
- 51-Despachantes.
- 52-Agentes da propriedade industrial.
- 53-Agentes da propriedade artística ou literária.
- 54-Leilão.
- 55-Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

CAMPO MAGRO - PARANÁ

- 56-Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 57-Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.
- 58-Vigilância ou segurança de pessoas e bens.
- 59-Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.
- 60-Diversões públicas:
 - a) (vetado), cinemas, (vetado), "taxi-dancings" e congêneres;
 - b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;
 - c) exposições, com cobrança de ingresso;
 - d) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio; jogos eletrônicos;
 - e) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;
 - f) execução de música, individualmente ou por conjuntos.
 - g) (Vetado).
- 61-Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.
- 62-Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).
- 63-Gravação e distribuição de filmes e "vídeo tapes".
- 64-Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem, e mixagem sonora.
- 65-Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.
- 66-Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.
- 67-Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.
- 68-Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).
- 69-Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).
- 70-Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).
- 71-Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.
- 72-Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.
- 73-Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.
- 74-Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 75-Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

CAMPO MAGRO - PARANÁ

- 76-**Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.
- 77-**Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia.
- 78-**Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 79-**Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.
- 80-**Funerais.
- 81-**Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 82-**Tinturaria e lavanderia.
- 83-**Taxidermia.
- 84-**Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador de serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.
- 85-**Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).
- 86-**Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).
- 87-**Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.
- 88-**Advogados.
- 89-**Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.
- 90-**Dentistas.
- 91-**Economistas.
- 92-**Psicólogos.
- 93-**Assistentes sociais.
- 94-**Relações públicas.
- 95-**Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 96-**Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de 2ª via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).
- 97-**Transporte de natureza estritamente municipal.
- 98-**Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.
- 99-**Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).
- 100-** Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO CAMPO MAGRO - PARANÁ

101- Exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais. (observados os critérios estabelecidos em Lei Complementar Nacional).

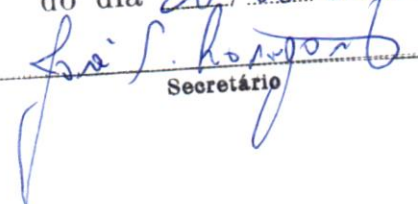
Art. 4.º Altera o texto do art. 1.º da Lei Municipal 106/99 de 09/12/1999, passando à constar o seguinte:

Parágrafo Único – As prestações de serviços resultantes de trabalho pessoal do próprio contribuinte, serão gravadas por tributo fixo anual, nos seguintes valores:

- I- ISSQN Profissional Liberal com Nível Básico – 1 (uma) UFM
- II – ISSQN Profissional Liberal com Nível Técnico – 2 (duas) UFM;
- III – ISSQN Profissional Liberal com Nível Superior – 4 (quatro) UFM;
- IV – TX de Localização e Licença anual para cada lançamento – 1 (uma) UFM.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2003, revogando-se as disposições em contrário.

Lido no Expediente da Sessão
do dia 20/08/2002

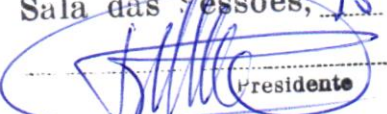

Secretário

Campo Magro, 19 de agosto de 2002


LOUVANIR MENEGUSSO
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 20 Discussão
Por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 17/08/2002

Presidente

Aprovado em 10 Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 10/09/2002

Presidente